



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

#### PROJETO DE LEI Nº 5.805, DE 2013

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

*Altera a nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir as guardas municipais no Sistema Nacional de Trânsito.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 27 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre as Guardas Municipais.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

VIII - as Guardas Municipais”. (NR)

“Art. 24-A. Compete às Guardas Municipais:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - apoiar, no que couber, os procedimentos referentes ao cumprimento das atribuições dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, previstas no art. 24;

III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis por infrações aos dispositivos relativos às atribuições dos Municípios expressas no art. 24”.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2014.

**Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ**  
**Presidente**